



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – P 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei nº 1004/2013-GP/PMSJM

Institui a contratação temporária e excepcional de prestadores de serviços, em razão da necessidade e urgência nos serviços constitucionais abaixo elencados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Serão realizados 70 (setenta) contratos de prestação de serviço por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, com fulcro no disposto no Art. 91, IX da Lei Orgânica.

Parágrafo Único. A contratação acima descrita visa atender a necessidade temporária excepcional de interesse público.

Art. 2º. Atenderão à necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos desta lei, as contratações para o exercício das atividades que visem:

I – admitir, temporariamente, para efetivação, em caráter emergencial, dos serviços e necessidades básicas do município dispostos no art. 6º da Constituição Federal.

§ 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação orçamentária específica.

§ 2º - A contratação de pessoal poderá ser efetivada à vista da capacidade técnica do profissional e preenchimento de requisitos legais, mediante análise do currículo pessoal.

Art. 3º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo de 90 (noventa dias), podendo ser renovado até o limite máximo legal de 10 (dez) meses, mediante a necessidade da Administração e serão feitas nas seguintes condições:




**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – P 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

- I – Contratação de até 40 (quarenta) garis, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país;
- II - Contratação de até 20 (vinte) Auxiliares de Serviços Gerais – ASG, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país;
- III - Contratação de até 10 (dez) Motoristas, cuja remuneração será equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, restando revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 22 de janeiro de 2013.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal